



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002549 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



LEI Nº 2.482/2021
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Desafeta bens imóveis do Município de Itabaiana e autoriza a permuta destes por imóvel particular conhecido como Sítio Camadanta, no atendimento do interesse público voltado à ampliação do Centro de Iniciação ao esporte – CIEE e destinado à instalação de um campo de futebol e demais equipamentos esportivos, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponíveis para alienação, os imóveis de respectivas matrículas e descrições:

I - Um lote de terreno urbano, matrícula nº 40.452, com 752,63m² de área, conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula avaliado por 2 (dois) engenheiros civis estáveis do quadro de pessoal permanente do Município conforme Norma Brasileira de Regulamentação NBR-114653-2:2011 em R\$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois mil reais);

II - Um lote de terreno urbano, matrícula nº 40.451, com 1.516,05m² de área, conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula avaliado por 2 (dois) engenheiros civis estáveis do quadro de pessoal permanente do Município conforme Norma Brasileira de Regulamentação NBR-114653-2:2011 em R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais);

III - Um lote de terreno urbano, matrícula nº 23.336, com 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula avaliado por 2 (dois) engenheiros civis estáveis do quadro de pessoal permanente do Município conforme Norma Brasileira de Regulamentação NBR-114653-2:2011 em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

IV - Um lote de terreno urbano, matrícula nº 23.337, com 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula avaliado por 2 (dois) engenheiros civis estáveis do quadro de pessoal permanente do Município conforme Norma Brasileira de Regulamentação NBR-114653-2:2011 em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

p.4 de 7

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002549 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



V - Um lote de terreno urbano, matrícula nº 23.338, com 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula avaliado por 2 (dois) engenheiros civis estáveis do quadro de pessoal permanente do Município conforme Norma Brasileira de Regulamentação NBR-114653-2:2011 em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

VI - Um lote de terreno urbano, matrícula nº 23.339, com 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula avaliado por 2 (dois) engenheiros civis estáveis do quadro de pessoal permanente do Município conforme Norma Brasileira de Regulamentação NBR-114653-2:2011 em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Itabaiana descritos e individuados no artigo 1º desta lei, de respectivas matrículas de números 40.451, 40.452, 23.336, 23.337, 23.338 e 23.339, avaliados em seu total, de acordo com os Laudos de Avaliação, em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo 2º desta lei, de respectivas matrículas de números 40.451, 40.452, 23.336, 23.337, 23.338 e 23.339 com o imóvel de propriedade de Ethos Incorporadora Ltda., empresa inscrita no CNPJ nº 09.579.429/0001-50, estabelecida na Rua Augusto Maynard, nº 85, Sala 12, Galeria Zumar Center, Centro, Itabaiana/SE, de matrícula nº R-AV:04-28.527, com registro junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR nº 265.039.008.214-4 e constitui de uma área de terreno, denominada Sítio Camadanta, medindo 25.773,24m² (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três metros quadrados), equivalente a 2,5733ha (dois hectares, cinquenta e sete ares e trinta e três centiares), conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput foi avaliado conforme laudo de avaliação por 2 (dois) engenheiros civis estáveis do quadro de pessoal permanente do Município conforme Norma Brasileira de Regulamentação NBR-114653-2:2011 em R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, com base na avaliação dos imóveis, se processará mediante o pagamento da diferença de valores ao Município no importe de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) por parte da Ethos Incorporadora Ltda, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º. A diferença de valores descrita no caput deste artigo, em favor do Município de Itabaiana, deverá ser paga a este mediante o

p.5 de 7

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002549 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, ficando autorizado o parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e iguais do valor total ou de seu saldo remanescente.

§ 2º. Fica autorizado o recebimento de imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus a título de dação em pagamento, desde que inexistente decisão judicial declarando recuperação judicial ou falência da permutante e mediante procedimento administrativo prévio, com avaliação do imóvel, ato administrativo fundamentado de interesse público no bem a ser recebido, vedado, contudo, qualquer ônus ao Município.

Art. 5º. A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Itabaiana.

Art. 7º. A alienação por permuta ocorre em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e observado ainda, o efeito vinculante da ADI nº 927-3 (MC) do Supremo Tribunal Federal e ainda, por adoção da inteligência do art. 30 da Lei Federal nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018 da SPU – Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 8º. A desafetação e a permuta de que tratam esta Lei se darão respectivamente em razão da conveniência administrativa face a economicidade na desafetação dos imóveis pela redução de despesas com as suas respectivas manutenções e em razão do interesse público na ampliação da área do Centro de Iniciação ao Esporte – CIEE, com implantação de campo de futebol e equipamentos de prática esportiva, sendo o local adequado e único o do imóvel recebido em permuta para tal destinação, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Sítio Camadanta, com ampliação da área de interesse social de propriedade do Município neste local, em especial, pela conveniência da construção do campo de futebol e instalação de equipamentos em anexo ao CIEE.

p.6 de 7

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002549 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de outubro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

